Art. 20º O desbaste e descarte do acervo seguirão critérios técnicos, observando:

I – Obsolescência de conteúdo;

II – Estado físico irrecuperável;

III – Duplicidade excessiva;

IV – Ausência de circulação por tempo superior a 3 anos.

Parágrafo único: O material poderá ser doado a escolas, bibliotecas, projetos sociais, ou eliminado de forma ambientalmente correta.

CAPÍTULO XVI – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 21º São direitos dos usuários:

I – Ter acesso gratuito ao espaço e serviços da Biblioteca;

II – Ser tratado com respeito e igualdade por todos os servidores;

III – Utilizar os recursos disponíveis, de forma segura e adequada;

IV – Participar das ações culturais promovidas;

V – Solicitar reservas e renovação de materiais;

VI – Acessar o acervo com liberdade, respeitando as classificações etárias quando aplicável.

CAPÍTULO XVII – DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 22º São deveres dos usuários:

I – Zelar pelo patrimônio da Biblioteca;

II – Devolver os materiais emprestados dentro do prazo estabelecido;

III – Em caso de extravio ou dano, repor a obra ou pagar valor equivalente;

IV – Manter comportamento adequado e respeitoso nas dependências da Biblioteca;

V – Não ingerir alimentos ou bebidas nos espaços de leitura;

VI – Utilizar vestimenta adequada ao ambiente público;

VII – Manter o ambiente limpo e em silêncio;

VIII – Não utilizar celulares ou dispositivos sonoros em volume audível na área de leitura.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 24º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Novo Mundo, 24 de Abril de 2025.

_____

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Port. 007/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, **CASCIANO MARTINS REIS** no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14. 133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório nº 006/2025 - Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

***Art. 165** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I – d) anulação ou revogação da licitação;

***Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

***Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo **71 da Lei Federal nº 14.133/2021** que este princípio se confirma na licitação:

***Art. 71** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

***§ 2º** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

***§3º**- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifetação dos interessados.*

Conforme ensina **Marçal Justen Filho** "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve como objetivo realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PREDIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO/MT.**

Na ocasião, verificou-se a existência da Ata de Registro de Processo nº. 133/2024 oriunda do Municpio de Guarantã do Norte/MT, verificando, inclusive, a existência de vantajosidade e preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação.

Todavia, após a finalização e homologação da adesão por meio do Processo Licitatório nº. 001/2025 descobriu que a Administração possuia vigente o Contrato nº. 044/2024 realizado pela gestão anterior para a mesma prestção de serviços, demonstrando, inclusive, apresentando ser mais vantajoso que a ata aderida.

Assim, diante da motivação acima descrita, e considerando as prerrogativas conferidas pela legislação, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório **006/2025 - Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025**.

Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 011/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 011/2025

De 20 de fevereiro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0687/2025 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 5.565,00 (Cinquenta mil reais) nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 .12.001.09.272.0013.2100.3.3.90.86.1.800.1111000 ..... R$ 5. 565,00

Total da Suplementação: R$ 5.565,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320/64, por anulação de dotações como segue:

12.001.09.272.0013.1100.4.4.90.52.1.802.0000000.....R$ 5. 565,00

Total da Redução: R$ 5.565,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor em 20/02/2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 003/2025

O Município de Novo Mundo-MT,torna público para conhecimento de todos que Aderiu a Ata de Registro de Preçosº 44/2024, proveniente do Concorrência Eletrônica nº 017/2024, referente ao Processo 090/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT e a EMPRESA EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA no valor **R$ 1.200.300,00** (um milhão, duzentos mil e trezentos reais)., tendo como objeto**: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO E OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, PARA ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE ANEL VIÁRIO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NESTA MUNICIPALIDADE.**

Novo Mundo – MT, 23 de abril de 2025

.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2025 INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

PORTARIA Nº 252/2025

De 22 de ABRIL de 2025.

"*Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.*"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elena de Oliveira Guimarães **CPF n°** 939.xxx.xxx-xx

Suplente: Luciana Francisco da Silva **CPFn°** 027.xxx.xxx-xx

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lucimar dos Santos **CPF n°**027.xxx.xxx-xx

Suplente: Clarice Fernandes **CPF n°**077.xxx.xxx-xx

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Joelma Feitosa de Sousa **CPF n°** 914.xxx.xxx-xx

Suplente: Lilian Claudia Ferreira de Oliveira **CPF n°** 036.xxx.xxx-xx

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023